

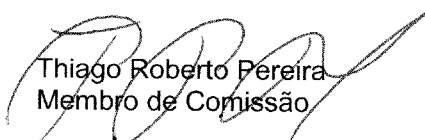


Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais, apresentadas à Concorrência nº 087/2015 destinada à **contratação de empresa de engenharia para recapeamento das ruas: Duque de Caxias; Jaguaruna; Pastor Fritz Buhler; Ministro Calógeras; Lages trecho 1; Lages trecho 2; Marechal Deodoro; Tijucas; Oreste Guimarães; Do Príncipe trecho 1; Do Príncipe trecho 2; Doutor Abdon Batista; Bagé; Felipe Camarão; Henrique Dias; Ijuí; Max Heiden; Barra Velha e Cel Freitas; Campo Erê; Guanabara; Ursa Maior; Cidade de Patos de Minas; Cidade de Pilar; Cidade de Pilões; Cidade de Umbaúba; Cidade de Vera Cruz e Laura Auler, referente ao 1º Financiamento BADESC Cidades II.** Aos 20 dias de outubro de 2015, às 08h15min, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 055/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas. Conforme ata da reunião para abertura das propostas comerciais, lavrada em 19 de outubro de 2015, foram abertas as propostas das seguintes licitantes: Terraplenagem e Pavimentação Vogelsanger Ltda. EPP – R\$ 5.328.651,83, Empreiteira Fortunato Ltda. – R\$ 4.899.029,79, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. – R\$ 5.494.009,54, Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. – R\$ 5.217.436,43. Após a abertura das propostas, a sessão foi suspensa para análise e julgamento das propostas comerciais. Foi realizada então, a análise das propostas e conferência dos valores unitários. Desta forma, após análise das propostas a Comissão decide **CLASSIFICAR** as propostas das empresas: Terraplenagem e Pavimentação Vogelsanger Ltda. EPP, Empreiteira Fortunato Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. e Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Sendo assim, a Comissão declara vencedora do certame, em 1º lugar, com o menor preço, a proposta da empresa **Empreiteira Fortunato Ltda. – R\$ 4.899.029,79.** No entanto, após análise e classificação das propostas, verificou-se a ocorrência de empate fictício, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pois a empresa **Terraplenagem e Pavimentação Vogelsanger Ltda. EPP** comprovou na fase de habilitação, sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplicada expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 086102/2015-01 (fl. 1239). Isto posto, considerando o disposto no item 10.3.9 alínea “a” do edital, que preconiza: *“Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão”*, a Comissão concede à empresa Terraplenagem e Pavimentação Vogelsanger Ltda. EPP, o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de nova proposta de preços com valor inferior ao apresentado pela empresa Empreiteira Fortunato Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão